

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____/2025

Referência: Projeto Substitutivo nº 04/2025 – LDO (Lei de Diretrizes e Bases)

Autoria: Vereador Paulo de Oliveira Cruz Neto

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO SUBSTITUTIVO 04/2025 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (PLDO)

Art. 1º Fica alterado o §1º do Art. 37 do Projeto de Lei Ordinária nº 046/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria da STN.

§ 1º O Poder Executivo e Legislativo poderão, nos termos e limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal, abrir créditos adicionais suplementares, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Sala das Sessões, “João Batista Ferreira de Souza”, 17 de julho de 2025.

Paulo de Oliveira Cruz Neto

Vereador – PODEMOS

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



JUSTIFICATIVA

As alterações realizadas se dão em razão da:

- Remoção da Exclusividade do Decreto: A redação original concentrava a autorização para movimentações orçamentárias (créditos adicionais, transposições, etc.) em um Decreto do Poder Executivo. Isso pode ser problemático, pois a abertura de créditos adicionais e outras alterações orçamentárias geralmente exigem análise e aprovação do Poder Legislativo, especialmente quando envolvem montantes significativos ou mudanças nas prioridades estabelecidas na LDO e na LOA.
- Conformidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA): A nova redação deixa claro que as movimentações orçamentárias devem observar os termos e limites estabelecidos tanto na LOA quanto na legislação aplicável. Isso garante que as decisões sobre alocação de recursos estejam em consonância com o planejamento orçamentário anual e com as normas legais.
- Abertura para Lei de Responsabilidade Fiscal: Ao mencionar expressamente a Lei de Responsabilidade Fiscal, a redação permite que suas normas sejam consideradas na autorização e execução das movimentações orçamentárias.
- Manutenção da Estrutura Programática: A redação mantém a exigência de que a estrutura programática seja preservada, garantindo que as mudanças orçamentárias não comprometam os objetivos e metas estabelecidos nos programas de governo.
- A alteração proposta visa fortalecer o papel do Poder Legislativo no processo orçamentário, assegurando que as decisões sobre alocação de recursos sejam tomadas de forma transparente, responsável e em conformidade com a legislação aplicável.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta emenda ao Projeto de Lei Ordinária sob apreciação desta Casa de Leis.

Itapemirim-ES, 17 de julho de 2025.

Paulo de Oliveira Cruz Neto

Vereador – PODEMOS

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br

